



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA 002/2017

Altera a Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra, nos termos do § 2º do Art. 26 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

Art. 13. O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe o artigo 29, V, da Constituição Federal, facultando-se fixar subsídio diferenciado ao Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13-A. Além do subsídio, serão deferidos aos Vereadores o décimo terceiro salário no mês de dezembro.

Art. 14. Os Vereadores deverão residir na região metropolitana do município.

Art. 15. Os Vereadores que não residirem na região metropolitana do município, perderão o mandato.

Art. 20. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a vinte de dezembro.

Art. 26.

II – De um quinto, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

Art. 43. O Prefeito, os Secretários ordenadores de despesas e o Presidente da Câmara Municipal ficam obrigados a apresentar, nos prazos

===== CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
Vila Americana, nº 213, Centro – CEP 68.143-000 – Belterra-Pará – Tel./Fax (093) 35581152
Data: 20/11/17 Hora: 12:00

Dhenna F. Feitosa Lima
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

fixados, a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma estabelecida pelo mesmo.

Parágrafo Único: Concluída a apreciação das contas, de responsabilidade do Prefeito, o Tribunal de Contas dos Municípios encaminhará à Câmara Municipal para julgamento das mesmas.

“Art. 47. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse:

I – Firmar ou manter contrato com o Município e com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

II – Ser proprietário, controlador, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município.

“Art. 47-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito, desde que fora do horário da jornada normal de trabalho estabelecida para os demais servidores municipais, poderão exercer atividades remuneradas, vedada a acumulação de cargos públicos.

Art. 51. Os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Além do subsídio mensal, serão deferidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o décimo terceiro salário e um terço de férias.

Art. 52.....

XII

a) Quadrimestralmente, até o dia trinta do mês subsequente ao trimestre vencido, balancetes da receita e da despesa realizadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes;

XXXI -

§ 1º. Da documentação prevista nos incisos X, XI e XII, alíneas b, o Prefeito enviará cópia à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto nos artigos 73, 74 e 229 da Constituição Estadual, e 165, §3º da Constituição Federal.

Art. 55.....

Parágrafo Único:.....

VI – Exercer a gestão orçamentária e financeira da Secretaria, desde que a Secretaria seja cadastrada no Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 56. Os Secretários são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

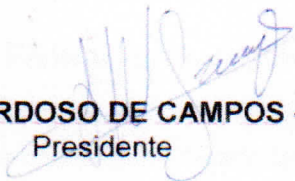
III – Encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo estabelecido pelo mesmo, a prestação de contas de sua secretaria.

Art. 59-A. Além do subsídio, serão deferidos aos Secretários o décimo terceiro salário no mês de dezembro e um terço de férias sobre o subsídio.

Art. 79-A. As secretarias municipais, cadastradas no Tribunal de Contas dos Municípios, possuem autonomia administrativa e financeira, enquanto que as demais secretarias possuem apenas autonomia administrativa, sendo de responsabilidade do Secretário a aplicação dos recursos, bem como a respectiva prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belterra, Estado do Pará, 12 de dezembro de 2017.


SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS - DEM
Presidente


ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES – PSDB
1º Secretário


JURANDY BATISTA DANTAS – PV
2º Secretário